



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Governo do Trabalho e do Progresso

LEI Nº 216, DE 22 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA
CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores públicos afetados por esta Lei os direitos contidos nas Leis Municipais nºs 197/1990, 048/2003 e 084/2017, com suas respectivas alterações, sem prejuízo de outras leis gerais destinadas aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Nenhum Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias no Município de Água Fria/BA receberá vencimento inferior ao fixado nesta Lei ou no piso nacional das categorias.

Art. 3º. As alterações promovidas por esta Lei serão processadas individualmente, sendo vedada qualquer vinculação, efeito ou equiparação, entre os servidores, seja a que título for.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, caso necessário, a realizar ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou no Plano Plurianual, para que possa cumprir as obrigações assumidas em razão desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A reestruturação das carreiras dos Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias no Município de Água Fria/BA deverá observar as disposições contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. As disposições da Lei vigentes serão aplicadas aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias naquilo que não contrariar a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e produzindo efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2024.

RENAN BARROS

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Site: www.aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Governo do Trabalho e do Progresso

ANEXO

TABELA DE VENCIMENTO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

CLASSE	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
J	I	2.824,00	2.908,72	2.995,98	3.085,86	3.178,44	3.273,79	3.372,00	3.473,16	3.577,36	3.684,68	3.795,22

